



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90031/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 70001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF



Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto**

Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

22/05/2026 18:27



Pedido de Esclarecimento nº 2 (3623010)



Trata-se do Pedido de Esclarecimento encaminhado, via mensagem eletrônica, no uso da

22/05/2026 18:26



Pedido de Esclarecimento nº 1 (3622252)



Trata-se do Pedido de Esclarecimento encaminhado, via mensagem eletrônica, no uso da faculdade prevista no Capítulo 12 do Edital (3608387).

PRELIMINARMENTE

2. O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado tempestivamente e nos seguintes termos:

PERGUNTA Nº 1: Para garantir a isonomia entre as propostas, qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram adotadas para a estimativa de preços da licitação?

PERGUNTA Nº 2: Caso a Convenção Coletiva de Trabalho adotada para a estimativa de preços seja a vigente em 2025, será permitida a repactuação contratual em razão da vigência de nova CCT no exercício de 2026?

PERGUNTA Nº 3: Já existe a prestação desses serviços atualmente ou trata-se de uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual é a atual empresa prestadora e qual a data de término do contrato vigente?

PERGUNTA Nº 4: Qual é a data estimada para o início das atividades?

PERGUNTA Nº 5: Na estimativa de preços, qual quantidade de dias por mês foi considerada para o cálculo do vale-transporte e do vale-alimentação? Poderá ser utilizada a média de dias úteis mensais ou há um número fixo de dias que deverá ser adotado?

PERGUNTA Nº 6: Alguma função faz jus ao pagamento de adicionais (como periculosidade, adicional noturno ou insalubridade)? Em caso positivo, quais funções e qual o percentual aplicável?

PERGUNTA Nº 7: Quais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser obrigatoriamente incluídos na planilha de custos (ex.: assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio-funeral etc.)? Caso algum não seja incluído, a empresa será desclassificada?

PERGUNTA Nº 8: Deverá ser considerado o pagamento de adicional de intrajornada?

PERGUNTA Nº 9: De que forma os lances deverão ser ofertados: valor mensal, anual ou global? Poderia especificar?

PERGUNTA Nº 10: O quantitativo de materiais e insumos estimado no edital corresponde ao quantitativo máximo ou o órgão poderá solicitar, sob demanda, quantidade superior ao

PERGUNTA Nº 13: Compreendemos que a contratada poderá ajustar a escala de trabalho aos finais de semana de forma reduzida, evitando a necessidade de funções de cobertura ou pagamento de horas extras, conforme previsto na Lei nº 11.901/2009. Esse entendimento está correto?

PERGUNTA Nº 14: Compreendemos que o pagamento do intervalo intrajornada poderá ser realizado de forma indenizatória apenas em situações excepcionais, como em caso de sinistro, quando o profissional não conseguir usufruir do intervalo. Esse entendimento está correto?

PERGUNTA Nº 15: Será exigido o fornecimento de armários pela contratada para a guarda de equipamentos? Em caso afirmativo, qual será a quantidade necessária? PERGUNTA Nº 16: O preposto poderá ser um dos integrantes da equipe técnica designada para a execução do contrato?

PERGUNTA Nº 17: Compreendemos que o objeto do contrato se refere exclusivamente ao serviço de bombeiro civil, não sendo admitidas propostas vinculadas a sindicatos de outras categorias profissionais. Esse entendimento está correto?

PERGUNTA Nº 18: Poderia disponibilizar a planilha de formação de preços e de materiais e EPLs, utilizada para composição do preço estimado?

PERGUNTA Nº 19: De acordo com a cláusula de continuidade prevista na CCT, poderia disponibilizar a quantidade e localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.

PERGUNTA Nº 20: De acordo com a cláusula de continuidade prevista na CCT, poderia disponibilizar a quantidade e a localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.

PERGUNTA Nº 21: Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura eventual?

PERGUNTA Nº 22: É correto afirmar que o preposto não precisará permanecer alocado no órgão contratante, podendo ser compartilhado com outros contratos da contratada ou acumular a função de um prestador do contrato? Esse entendimento está correto?

PERGUNTA Nº 23: Os percentuais utilizados na estimativa de preços poderão ser alterados pelas licitantes, desde que devidamente justificados, considerando que cada empresa possui uma realidade operacional diferente?

PERGUNTA Nº 24: Com base no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de declaração sobre o cumprimento das cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, caso a empresa declare que cumpre a cota legal, mas, no momento da verificação no sistema, a certidão emitida pelo órgão competente apresente divergência ou percentual inferior ao declarado, será realizada diligência para apuração e eventual esclarecimento da informação?

DA ANÁLISE

3. Em razão da tecnicidade da matéria e em respeito ao princípio da segregação de funções, transcrevo, a seguir, as manifestações das áreas técnicas, constante dos Despachos (3623692, 3622818 e 3626748):

Despacho SPE 3623692:

Pergunta 3. Já existe a prestação desses serviços atualmente ou trata-se de uma nova contratação?

Em caso de continuidade, qual é a atual empresa prestadora e qual a data de término do contrato vigente?

Resposta: até 29/10/2026, caso a licitação se encerre antes dessa data.

Pergunta 10. O quantitativo de materiais e insumos estimado no edital corresponde ao quantitativo máximo ou o órgão poderá solicitar, sob demanda, quantidade superior ao estimado durante a execução contratual?

Resposta: os materiais de primeiros deverão ser repostos obedecendo o prazos da Tabela 1 do Anexo I-II do Termo de Referência.

Pergunta 11. A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção coletiva (EPCs)? Em caso afirmativo, quais são os itens exigidos e em que quantidades?

Resposta: os itens de proteção individual constam no item 4.4, 4.5 e nas tabelas do Anexo I - II do Termo de referência.

Pergunta 13. Compreendemos que a contratada poderá ajustar a escala de trabalho aos finais de semana de forma reduzida, evitando a necessidade de funções de cobertura ou pagamento de horas extras, conforme previsto na Lei nº 11.901/2009. Esse entendimento está correto?

Resposta: A empresa deverá consultar a fiscalização do contrato acerca da possibilidade de dispensa de cobertura de brigadista ausente no TSE aos fins de semana. Ressalta-se que a folga prevista no art. 5º da Lei nº 11.901/2009 não será considerada ausência passível de cobertura, não havendo, portanto, necessidade de cobertura de posto nesses casos

Pergunta 14. Compreendemos que o pagamento do intervalo intrajornada poderá ser realizado de forma indenizatória apenas em situações excepcionais, como em caso de sinistro, quando o profissional não conseguir usufruir do intervalo. Esse entendimento está correto?

Resposta: Sim.

Pergunta 15. Será exigido o fornecimento de armários pela contratada para a guarda de equipamentos? Em caso afirmativo, qual será a quantidade necessária?

Resposta: Sim na quantidade prevista na Tabela 5 do Anexo I-II do Termo de Referência.

Pergunta 16. O preposto poderá ser um dos integrantes da equipe técnica designada para a execução do contrato?

Resposta: os profissionais alocados no contratado executarão apenas a atividade de bombeiro civil, conforme previsto no item 3.6 do Termo de Referência.

Pergunta 17. Compreendemos que o objeto do contrato se refere exclusivamente ao serviço de bombeiro civil, não sendo admitidas propostas vinculadas a sindicatos de outras categorias profissionais. Esse entendimento está correto?

Resposta: o item 3.1.2 do termo de referência estabelece:

Deverá ser adotado o disposto em convenção coletiva de trabalho/enquadramento sindical relacionado à atividade econômica preponderante do empregador e não da categoria profissional a ser contratada, na forma dos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e na jurisprudência do TCU, desde que tenha base territorial no Distrito Federal.

Pergunta 19. De acordo com a cláusula de continuidade prevista na CCT, poderia disponibilizar a quantidade e localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.

Resposta: não obtemos essa informação, posto que nenhum dos bombeiros civis fizeram opção para receber vale-transporte nas últimas contratações.

Pergunta 20. De acordo com a cláusula de continuidade prevista na CCT, poderia disponibilizar a quantidade e a localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.

Resposta: pergunta igual a 19.

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 70001 - N° 90031/2026 (Lei 14.133/2021)

Resposta: o preposto não será exclusivo do TSE e não poderá ser utilizado bombeiro civil para tal função, conforme já respondido na pergunta 16.

Despacho - Resposta a Pedido de Esclarecimento nº 1, 2 e 3 (3622818):

Questionamento nº 1: Para garantir a isonomia entre as propostas, qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram adotadas para a estimativa de preços da licitação?

Resposta: Para a estimativa do valor máximo foi aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026/2027) do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF, do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Especializadas em Bombeiro Civil do Distrito Federal - SEPEBC-DF e do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal SINDBOMBEIROS, registro MTE sob nº DF000032/2026, com período de vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e data-base em 1º de janeiro.

No entanto, destaca-se o item 3.1.3 do Termo de Referência em que deverá ser adotado o disposto em convenção coletiva de trabalho/enquadramento sindical relacionado à atividade econômica preponderante do empregador e não da categorial profissional a ser contratada, na forma dos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e na jurisprudência do TCU, desde que tenha base territorial no Distrito Federal.

Questionamento nº 2: Caso a Convenção Coletiva de Trabalho adotada para a estimativa de preços seja a vigente em 2025, será permitida a repactuação contratual em razão da vigência de nova CCT no exercício de 2026?

Resposta: Sim. Conforme itens 7.1 e 7.2 da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato, tem-se que:

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

Questionamento nº 5: Na estimativa de preços, qual quantidade de dias por mês foi considerada para o cálculo do vale-transporte e do vale-alimentação? Poderá ser utilizada a média de dias úteis mensais ou há um número fixo de dias que deverá ser adotado?

Resposta: Conforme item 2.8 do Anexo III-I-Orientações para Proposta do Modelo de Proposta, foi estimado 15,21 dias úteis para os postos de escala 12x36 e 22 dias úteis para o posto 6x1, no entanto ressalta-se que no faturamento será observada a quantidade de dias efetivamente trabalhados e comprovados.

Questionamento nº 6: Alguma função faz jus ao pagamento de adicionais (como periculosidade, adicional noturno ou insalubridade)? Em caso positivo, quais funções e qual o percentual aplicável?

Resposta: Conforme item 4.1.17 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, a Contratada deverá realizar o pagamento do adicional de periculosidade nos termos definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Diante da Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026/2027) do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF, do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Especializadas em Bombeiro Civil do Distrito Federal - SEPEBC-DF e do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal SINDBOMBEIROS, registro MTE sob nº DF000032/2026, tem-se que:

Questionamento nº 7: Quais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser obrigatoriamente incluídos na planilha de custos (ex.: assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio-funeral etc.)? Caso algum não seja incluído, a empresa será desclassificada?

Resposta: Caso a licitante eleja a mesma CCT da estimativa, conforme Anexo do Modelo de Proposta, deverá conter auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência odontológica, seguro de vida e assistência funeral, auxílio lazer/cultura.

Destaca-se o disposto no item 3.1.4 do Termo de Referência 3.1.4. "A Planilha de Custos e Formação de Preços (PCPF) apresentada pela licitante deverá adotar valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio alimentação, assim como do item Plano de Saúde (plano ambulatorial)."

Questionamento nº 8: Deverá ser considerado o pagamento de adicional de intrajornada?

Resposta: Conforme dispõe o item 3.2.3 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, será cumprido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação, conforme Cláusula Quadragésima Primeira da CCT 2026.

Questionamento nº 21: Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura eventual?

Resposta: Questão não é de responsabilidade da SECGA. Sugere-se encaminhamento à unidade demandante (Seção de Policiamento Especializado).

Questionamento nº 23: Os percentuais utilizados na estimativa de preços poderão ser alterados pelas licitantes, desde que devidamente justificados, considerando que cada empresa possui uma realidade operacional diferente?

Resposta: Excetuando-se os percentuais dispostos em normas legais, cabe ao licitante cotar os percentuais dos encargos sociais e LDI de acordo com a sua realidade, tendo em vista que se tratam de itens considerados como risco inerente ao negócio da empresa, os quais não podem ter ingerência da Administração Pública.

Despacho 3626748:

(...) em resposta ao questionamento do item 12 do Pedido de Esclarecimento nº 1 (3622252), confirmo que o tribunal é sim substituto tributário.

4. No que concerne aos questionamentos 9, 18 e 24:

PERGUNTA Nº 9: De que forma os lances deverão ser ofertados: valor mensal, anual ou global? Poderia especificar?

Resposta: Nos termos do item 6.5 do Edital "o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item".

PERGUNTA Nº 18: Poderia disponibilizar a planilha de formação de preços e de materiais e EPs, utilizada para composição do preço estimado?

Resposta: O "Mapa Comparativo de Preços" consta como documento inicial da contratação

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 70001 - N° 90031/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

momento da verificação no sistema, a certidão emitida pelo órgão competente apresente divergência ou percentual inferior ao declarado, será realizada diligência para apuração e eventual esclarecimento da informação?

Resposta: Nos termos do item 8.13 do Edital:

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.2.1. para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO